

DECRETO Nº 3.702 DE 11 DE MAIO DE 2020.

**DETERMINA O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO, a necessidade de preservação da saúde da população, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, que a situação restritiva será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional;

CONSIDERANDO, a necessidade de minimizar os graves impactos econômico decorrentes medidas restritivas afetas ao combate do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º – A partir do dia 13 de maio, do corrente ano, e enquanto durar o Estado de Calamidade Pública pelo surto de COVID-19, todas as pessoas que transitarem pelas vias, demais espaços públicos ou utilizarem os equipamentos de transporte público coletivo do Município de Patrocínio deverão, de maneira obrigatória, utilizar-se de máscaras caseiras ou industriais cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto.

Art. 2º – A obrigatoriedade do uso de máscaras de que trata o *artigo 1º* se estende à permanência e utilização dos estabelecimentos comerciais do Município quer seja por clientes, usuários e funcionários.

Art. 3º – A obrigatoriedade do uso de máscaras de que trata o *artigo 1º* se estende à permanência e utilização das dependências de todos estabelecimentos da Administração Pública, autarquias e fundações quer seja por contribuintes, administrados e servidores públicos.

Art. 4º – Os estabelecimentos comerciais e de serviços públicos de que tratam esse decreto, já autorizados a funcionar, serão responsáveis por impedir a entrada e a permanência de pessoas que estejam descumprindo o disposto no presente artigo.

Art. 5º - O descumprimento do disposto no presente decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, além das penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal fornecerá máscaras à população que não tenha acesso ao produto, em locais e dias a serem especificados por ato do poder público e ampla divulgação nos meios de comunicação do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 11 de maio de 2020.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal